Instituição associada (logomarca)

# Convênio de Cooperação Técnica, Científica, Cultural que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB (BRASIL) e, de outro lado, a (indicar nome da Faculdade, Instituto e/ou Centro de Pesquisa, seguido da Universidade - instituição estrangeira).

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.334, de 27 de maio de 1998 e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro na Estrada do Bem Querer, Km 04 – Bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **UESB**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. Luiz Otávio de Magalhães,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º XXXX, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n° XXXX, residente na cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, República Federativa do Brasil, e a **UNIVERSIDADE** (nome da instituição, número jurídico, com sede em (endereço completo), doravante denominada , neste ato representada pelo seu **Magnífico Reitor(a), Prof.(a) Dr(a).** (nome completo, cédula de cidadania/identidade/NIF/CPF), resolvem, de mútuo e comum acordo, firmar o presente Convênio, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Nº 14.634/2023, com as alterações sofridas posteriormente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio objetiva, através da conjugação de esforços, a cooperação técnica, científica e cultural, com vistas à realização conjunta e coordenada de projetos de ensino e pesquisa aos níveis de formação, aperfeiçoamento, graduação, pós-graduação, podendo ainda estender-se a outras ações, levando em consideração as respectivas possibilidades técnicas, financeiras e os limites das disponibilidades de recursos humanos das partes convenentes, envolvendo:

1. intercâmbio de docentes e profissionais da área técnico-administrativa (gestão universitária);
2. mobilidade acadêmica de estudantes de graduação e de pós-graduação;
3. organização conjunta de cursos, seminários, congressos ou outro tipo de evento;
4. realização de missões internacionais de trabalho e/ou estudo;
5. publicações técnico-científicas, artístico-culturais e/ou de outra natureza.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES E DA EXECUÇÃO

Para a consecução dos fins previstos neste Convênio, as partes elaborarão, para cada ação de interesse comum, propostas, em conjunto ou separadamente, devidamente fundamentadas ou projetos específicos, com detalhamento de metas, condições e responsabilidades.

**Subcláusula Única -** Para execução de cada atividade, de acordo com as propostas, serão celebrados termos aditivos ou convênios específicos, que se tornarão parte integrante do presente Convênio, devendo estabelecer os respectivos instrumentos, o escopo do projeto, prazo de execução, recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos e demais obrigações das partes.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio de cooperação técnica serão ajustados pelas partes convenentes, para cada projeto, de acordo com a legislação que lhe é aplicável.

**Subcláusula Primeira –** A aplicação dos recursos financeiros será de responsabilidade das partes convenentes, seguindo as normas do órgão financiador e de conformidade com os projetos ou acordos específicos.

**Subcláusula Segunda –** Para o financiamento de pesquisas, projetos e, ou programas a serem desenvolvidos no contexto do presente Convênio, as partes se comprometerão a fazer gestões no sentido de obter a cooperação e os aportes de organismos, instituições ou empresas nacionais ou internacionais competentes para a execução efetiva dos trabalhos programados conjuntamente ou, ainda, serem captados das formas próprias das instituições, observando o orçamento vigente, não implicando na transferência entre os Convenentes.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos fins previstos neste Convênio, as partes comprometem-se, mutuamente:

1. participar da implementação dos objetivos, metas e etapas, definidas nos projetos e/ou termos aditivos específicos;
2. promover toda infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento das metas estabelecidas nos projetos e/ou termos aditivos;
3. participar da elaboração de relatórios técnicos principais, bem como do relatório conclusivo do encerramento dos projetos e/ou termos aditivos;
4. desenvolver outras atividades que sejam de interesse mútuo e da coletividade;
5. elaborar plano de trabalho para cada atividade conjunta a ser desenvolvida.

# CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO

A **UESB** e a \_\_\_\_\_\_(acrescentar sigla da instituição estrangeira) poderão alterar, a qualquer tempo e por mútuo entendimento, através de termo aditivo, o presente Convênio, visando à ampliação do seu objetivo, inclusive para aperfeiçoá-lo ou por força de norma legal.

# CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E/OU DIVULGAÇÃO

As partes convenentes deverão mencionar explicitamente a natureza e proveniência da cooperação recebida, assinalando sua propriedade comum, quando da publicação e, ou divulgação dos resultados dos estudos, pesquisas, relatórios e, ou trabalhos científicos ou técnicos em geral, desenvolvidos em razão do presente Convênio e dos respectivos termos aditivos.

**Subcláusula Única -** A publicação resumida deste Instrumento efetivar-se-á por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, de acordo com as disposições legais em vigor, correndo a respectiva despesa à conta da **UESB**.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

# A gestão do presente Convênio será feita por uma Comissão Organizadora Paritária, composta por um representante de cada Instituição, devidamente designados pelas respectivas Direções.

# CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 05 (cinco – definir prazo) anos, podendo ser renovado, se assim convier as partes convenentes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

# CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer momento, por qualquer das partes, por razão superior ou conveniência de qualquer das partes, ficando a denunciante obrigada a cientificar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

**Subcláusula Primeira –** O presente Convênio poderá, ainda, ser denunciado, automaticamente e independente de notificação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexequível, ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia.

**Subcláusula Segunda –** No caso de denúncia e em havendo pendências, deverá ser respeitada a obrigação da conclusão de projetos e/ou atividades já iniciadas, assim como as obrigações já assumidas, através de aditivos em vigor, definindo as partes, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões acaso decorrentes do presente Instrumento serão solucionadas administrativamente pelas partes ou pela Comissão Arbitral, formada por pessoas designadas e com poderes para tal fim ou, ainda, pelo Foro Judicial Competente da Comarca onde ocorrer o incidente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam (de forma fisica ou eletronicamente) o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, em Língua Portuguesa, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme, para que produza seus correspondentes e legais efeitos.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| **Prof. Dr. Luiz Otávio de Magalhães**  Reitor da Uesb  Vitória da Conquista, Bahia, Brasil.  Dia/mês/ano | **Prof. XXX** (nome do Reitor ou pessoa responsável pela assinatura do Convênio na instituição estrangeira)  Cidade, Estado, País.  Dia/mês/ano |